



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 47/2007

Altera a Lei nº. 171, de 12 de maio de 2003, acrescentando o direito a recebimento de diárias ao vice-prefeito, nessa condição, quando em viagem a serviço do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 171, datada de 12 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação: Ficam fixados os seguintes valores para fins de concessão de diárias para prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores.

TIPO DE DIARISTA	CAPITAL	INTERIOR
PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 100,00
VICE-PREFEITO	R\$ 150,00	R\$ 75,00
SECRETÁRIOS	R\$ 150,00	R\$ 75,00
SERVIDORES	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 16 de abril de 2007.


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal